



GOVERNO DO
TOCANTINS



SGD: 2022/24839/014714

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL - 2021

IGEPREV - TOCANTINS

Atualmente, por expressa disposição legal, consubstanciada no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 20/199 a representação do Igeprev nos processos judiciais em que o Instituto é parte, é de competência privativa da Procuradoria-Geral do Geral, sendo que a Assessoria Jurídica exerce atividade de auxílio nas informações para subsidiar a elaboração das defesas e recursos, bem como, a tomada de providências e acompanhamento do efetivo cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

Durante o ano de 2021, tramitou pela Assessoria Jurídica cerca de 500 (quinhentas) demandas judiciais, sendo que desse total, 128 foram cumprimentos de decisões emanadas pelo Poder Judiciário, cujos processos são acompanhados pela Assessoria Jurídica, e no intuito de auxiliar a Procuradoria-Geral do Estado na defesa dos interesses do Igeprev-TO, foram fornecidos subsídios para cerca de 277 (duzentos e setenta e sete) ações judiciais, através de encaminhamento por ofício, repasse de informações via telefone, e mensageiro eletrônico; e também se prestou ao recebimento e processamento de 108 (cento e oito) Mandados, cujas ações foram analisadas e as informações necessárias foram repassadas à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração das defesas do Instituto nas ações judiciais.

O quadro abaixo demonstra de forma ilustrativa o quantitativo das atividades relacionadas às demandas judiciais.

AÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MANDADOS	6	10	3	5	9	6	8	8	4	14	12	23	108
CUMPRIMENTO DE DECISÃO	7	5	5	5	5	9	4	12	8	11	40	17	128
SUBSÍDIOS E INFORMAÇÕES	42	20	21	11	17	16	3	23	16	36	52	20	269
TOTAL	55	35	29	21	32	28	15	43	20	61	104	60	505



Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 13/05/2022 13:50:36.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 2DE46C3201046BE0



GOVERNO DO
TOCANTINS



Observa-se o crescimento exponencial de demandas a partir do mês de outubro, em razão das novas ações ajuizadas por militares inativos questionando a alíquota de contribuição aplicada estipulada pela Lei Federal nº 13.954/2019 que criou o novo Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, afastando-os das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos servidores civis, determinando a incidência da contribuição sobre a totalidade da remuneração, anteriormente incidente apenas sobre os valores que ultrapassavam o teto de pagamento dos benefícios do Regime Geral, na forma do art. 14 da Lei nº 1.614/2005.

Nesses processos, houve decisões liminares favoráveis aos militares, determinando que o Igeprev restabeleça a alíquota e base de cálculo anterior à Lei 13.954/2019 a cada demandante.

Os demais cumprimentos e informações dividem-se entre ações de aposentadoria, revisão de benefício, os quais se destaca as revisões em razão da concessão de evoluções funcionais posteriores a aposentadoria; isenção de imposto de renda e pensão por morte.

Em relação aos pagamentos efetuados pelo Igeprev decorrentes de condenações em processos judiciais, em 2021 a autarquia recebeu 41 ordens para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e 36 ordens para pagamento por meio de precatório.

Vale frisar que o pagamento das Requisições de Pequeno Valor e Precatórios devidos pelo Igeprev seguem o rito do Regime Geral previsto no Art.100 e 87 da CRFB/88, posto que o Igeprev não é integrante do Regime Especial previsto no art. 101 e seguintes do ADCT, recentemente alterado pelas Emendas Constitucionais nº 109, 113 e 114, todas de 2021.

No Estado do Tocantins, em complemento ao disposto no Art.87 do ADCT, o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010, define como obrigação de pequeno aquela cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.





GOVERNO DO
TOCANTINS



Todavia, a Resolução nº 303/2019 – CNJ trouxe importantes orientações acerca dos pagamentos de condenações judiciais proferidas contra Fazenda Pública. Referida resolução uniformizou as normas para pagamentos de precatórios em todo o país, trazendo segurança jurídica, dado que até então cada tribunal de justiça adotava procedimentos próprios em relação aos pagamentos, submetendo o credor às regras locais.

Destaca-se também, as regras que possibilitam o fracionamento de precatório, consubstanciada na aplicação do §2º do Art.100 c/c §2º do Art.102, ambos da CF/88 e do Art.9º c/c Art.74, ambos da Resolução nº 303/2019 – CNJ, os quais tratam do pagamento de parcela superpreferencial para os credores idosos (60 anos), portadores de doença grave ou portadores de deficiência, que poderão receber o valor referente ao triplo (regra geral) ou quádruplo (no caso de vigência de regime especial de precatórios trazida pela EC nº 62/2009) daquele definido como obrigação de pequeno valor (no Estado do Tocantins – 10 salários mínimos).

Os prazos para pagamento das requisições de pequeno valor e precatórios são diferenciados, de modo que a quitação da RPV dispõe de 60 dias para pagamento. Por outro lado, para efetivar o pagamento de Precatório, a autarquia pode fazê-lo até o final do exercício seguinte quando a ordem for apresentada até 1º de julho (Art.100, §5º, CF/88).

Destaca-se que a data de apresentação do precatório referida acima, foi aplicada somente até o exercício 2021, pois a recente edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, alterou a data de apresentação do precatório para pagamento no próximo exercício financeiro, sendo que serão quitados até o final do próximo exercício somente os precatórios apresentados até o dia 2 de abril do ano anterior ao exercício do pagamento.

No ano de 2021, foram dispensados R\$ 321.319,59 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) para pagamento das requisições de pequeno valor – RPV e R\$ 6.878.436,49 (seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) para pagamento dos precatórios.





ORDENS DE PAGAMENTO RECEBIDOS PELO IGEPREV DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS - 2021		
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
RPV	41	R\$ 321.319,59
PRECATÓRIO	36	R\$ 6.878.436,49

As requisições de maior incidência foram de restituição previdenciária dos servidores do Poder Judiciário, referente a contribuição que incidiu sobre a Gratificação de Produtividade declarada como indevida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; bem como de honorários sucumbenciais dos processos em que o Igeprev foi vencido.

Os precatórios de maior incidência também foram a respeito do mesmo assunto, integrantes do regime de precatórios pois os valores superaram o definido como de pequeno valor no Estado do Tocantins; como também o pagamento retroativo decorrente da concessão das aposentadorias pelo RPPS-TO aos servidores “Remanescentes de Goiás” que migraram do Regime Geral de Previdência Social -RGPS por determinação judicial. Os demais assuntos tratam de temas como aposentadoria, pensões e revisões de benefício.

Em relação aos processos em que o Igeprev foi demandado e vencido até o final do ano de 2021, a autarquia provisionou um passivo judicial de mais R\$10.700,00 (dez milhões e setecentos mil reais) para pagamento nos anos de 2022 e seguintes.

No que se refere a atuação e controle de prazos judiciais em que o Igeprev é parte, o trabalho é feito exclusivamente por meio da Procuradoria-Geral do Estado, que por sua vez, direciona as demandas para o Instituto ou para providenciar o cumprimento da obrigação, ou prestar informações necessárias para subsidiar a defesa desta Autarquia.





GOVERNO DO
TOCANTINS



Além disso, há uma comunicação direta com a Procuradoria-Geral do Estado por meio de planilha e compartilhamento de arquivos em nuvem por meio da plataforma Google Drive, bem como uma planilha para controle interno.

Palmas, 17 de março de 2022

(Assinado Eletronicamente)

TÁLYSON BISPO MARINHO

Assessor Comissionado

(Assinado Eletronicamente)

DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

(Assinado Eletronicamente)

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente



Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 13/05/2022 13:50:36.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 2DE46C3201046BE0